



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Gabinete do Deputado Adriano Galdino"

PROJETO DE LEI Nº 2.587 DE 2024
(DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO)

Institui o Selo Empresa Amiga do Consumidor e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA RESOLVE:

Art. 1° Fica instituído o Selo Empresa Amiga do Consumidor para as empresas públicas e privadas que se destacarem no aperfeiçoamento de maneiras administrativas de solução de conflitos nas demandas de direito do consumidor no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2° Para a concessão do Selo Empresa Amiga do Consumidor, as empresas deverão atender aos seguintes requisitos:

I - atender aos preceitos contidos na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

II - atender às solicitações dos órgãos de defesa do consumidor; e

III - viabilizar solução de demandas consumeristas pela via administrativa, evitando a esfera judicial.

Art. 3° O Selo Empresa Amiga do Consumidor terá validade anual e poderá ser concedido nos anos subsequentes caso a empresa continue satisfazendo os requisitos necessários para tanto.

Art. 4° O Selo Empresa Amiga do Consumidor será passível de cassação, a qualquer tempo, caso as condições que nortearam sua concessão não subsistam ou haja infração a quaisquer dos requisitos que motivaram ou que condicionaram sua concessão.

Art. 5° Caberá ao órgão de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba (PROCON-PB) criar uma logomarca representativa e o respectivo Selo Empresa Amiga do Consumidor, obedecendo-se para sua confecção aos critérios legais de segurança contra eventuais fraudes e falsificações.

Art. 6° Poderão as empresas, tanto públicas quanto privadas, agraciadas com o Selo Empresa Amiga do Consumidor utilizá-lo na divulgação de seus produtos e serviços como um diferencial para a imagem da empresa.

Art. 7° O Selo Empresa Amiga do Consumidor não poderá ser invocado como meio de defesa perante os órgãos de fiscalização, de regulamentação ou de proteção ao consumidor, o Poder Judiciário e a administração pública direta ou indireta ou para se eximir de quaisquer responsabilidades.

Art. 8° A fiscalização desta Lei será feita pelos órgãos de controle, sem prejuízo da atuação conjunta ou independente do Ministério Público do Estado da Paraíba.

Art. 9° O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Gabinete do Deputado Adriano Galdino"

JUSTIFICATIVA

A proposta de instituição do Selo Empresa Amiga do Consumidor no Estado da Paraíba visa promover um ambiente empresarial mais responsável e comprometido com a proteção e defesa dos direitos dos consumidores. A medida se justifica pela necessidade de reconhecer e incentivar práticas administrativas eficazes na solução de conflitos consumeristas, priorizando a resolução pela via administrativa e desafogando o sistema judicial.

Inicialmente, cabe destacar que a Constituição Federal estabelece como dever do Estado a proteção ao consumidor, na forma da lei (art. 5º, XXXII), outorga aos estados-membros competência legislativa concorrente para legislar sobre a produção e consumo (art. 24, V, da Constituição Federal). Essa disposição encontra-se no art. 7º, §2º, inciso V, da Constituição do Estado da Paraíba.

O Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990, estabelece diretrizes claras quanto aos direitos e deveres das partes envolvidas nas relações de consumo. Ao exigir que as empresas interessadas no Selo atendam a esses preceitos, a proposição reforça a importância da conformidade legal e do respeito aos direitos dos consumidores como requisitos básicos para a concessão do reconhecimento.

Além disso, a iniciativa promove uma aproximação positiva entre empresas e consumidores, incentivando um diálogo proativo na resolução de conflitos e na melhoria contínua dos serviços oferecidos. O Selo não apenas reconhece boas práticas, mas também serve como um indicativo de qualidade e comprometimento com a satisfação do cliente, fortalecendo a confiança e a reputação das empresas que o possuem.

A validade anual do Selo, condicionada à manutenção dos critérios estabelecidos, assegura que as empresas continuem investindo em melhores práticas de atendimento e solução de demandas consumeristas ao longo do tempo. A possibilidade de cassação do Selo em caso de não cumprimento dos requisitos reforça a necessidade de consistência e transparência por parte das empresas agraciadas.

Por fim, a criação de uma logomarca oficial e a regulamentação adequada pelo órgão competente garantem a autenticidade e a segurança do Selo, prevenindo fraudes e assegurando sua integridade como símbolo de confiança para os consumidores paraibanos.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei representa um avanço significativo na proteção dos direitos dos consumidores e na promoção de um ambiente empresarial mais ético e responsável, contribuindo para a construção de relações comerciais mais justas e equilibradas no Estado da Paraíba.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2024.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual